

em questão.

DA COBRANÇA

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** está autorizada a praticar todo e qualquer ato que julgue necessário para um bom resultado nas cobranças a serem efetuadas. Poderá, portanto, receber, passar recibos, endossar cheques, depositar os cheques em sua conta corrente, dar quitação dos valores por si recebidos em nome da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª. Será cobrado pela **CONTRATADA** os títulos em atraso com os juros e a correção monetária sempre que forem devidos. Caso não esteja nada especificado nos borderôs de cobrança, a **CONTRATADA** está autorizada a usar o critério que seja conveniente ao caso.

DA COBRANÇA JUDICIAL

Cláusula 9ª. Caso haja necessidade de intervenção judicial, a **CONTRATADA** deverá pedir autorização escrita da **CONTRATANTE** para a proposição da ação; procedendo dessa maneira será reembolsada das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito cobrado, independente dos honorários de sucumbência a ser pago pelo devedor.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 10ª. Um relatório mensal com todas as despesas e cobranças efetuadas deverá ser destinado a **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá, ainda, prestar toda e qualquer informação que a **CONTRATANTE** julgue necessária sobre a prestação de seus serviços.

Cláusula 11ª. Caso a **CONTRATANTE** deseje algum esclarecimento sobre a prestação de contas, deverá se dirigir à empresa **CONTRATADA** por escrito em no máximo (30) dias a partir do recebimento do borderô de prestação de contas. Se a **CONTRATADA** não receber nenhuma comunicação durante esse prazo, serão dadas as quitações como boas e aceitas.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 12ª. A **CONTRATANTE** se compromete a destinar 01(um) salário mínimo nacional mensal do valor total da cobrança a ser feita para a **CONTRATADA** a título de honorário, não incluso neste as despesas bancárias, correio e deslocamento. Tais valores deverão ser descontados diretamente no borderô de prestação de contas no mês subsequente ao serviço prestado.

Cláusula 13ª. Caso uma dívida que esteja arrolada no borderô de cobrança seja paga à **CONTRATANTE** ou o título já tenha sido quitado sem a **CONTRATADA** intervir, a empresa responsável pela cobrança não terá qualquer responsabilidade, ficando a **CONTRATANTE** responsável pela comunicação do recebimento para as providências para a baixa do título.

